



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI N.º 2012/2005, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Senhor Antônio Petronilo Dantas Filho, a alterar o Art. 1º, revogar o §1º do Art. 2º e alterar o §1º do Art. 3º da Lei nº 1074/2004 de 28 de junho de 2004, passando a mesmo a dispor do seguinte teor.

O Senhor **ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO**, Prefeito do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Parelhas autorizado, a fazer a cessão de uso do imóvel situado na Rua Monsenhor Amâncio Ramalho, s/n que possui os seguintes limites: ao Norte com um terreno que ocupa o dique de lavagem de carro, ao sul com o almoxarifado municipal, ao leste com o almoxarifado municipal, ao oeste com a Rua Monsenhor Amâncio Ramalho, com uma área de 11,90 x 27,15 m² sendo o imóvel de propriedade do Município livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo primeiro do art. 2º da Lei nº 1074/2004 de 28/06/2004.

Art. 3º - *O parágrafo primeiro do artigo terceiro passará a ter a seguinte redação:*

§ 1º - A obra bem como o funcionamento do Laboratório de Análise e Ensaios Mineraiis de Parelhas terá um prazo de 12 meses, a contar da data da promulgação da presente Lei, para conclusão e funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 24 de agosto de 2005.

ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo, alterar o Art. 1º, revogar o §1º do Art. 2º e alterar o §1º do Art. 3º, para que possa proporcionar ao Município de Parelhas, um laboratório de Análise e Ensaio Minerai, que proporcionará um crescimento tecnológico e científico, uma vez que a cidade será um pólo de referência, uma vez que a Lei nº 1074/2004 estava com seu prazo para conclusão e funcionamento da obra extrapolado e a contrapartida do município será a reforma das instalações do imóvel onde irá funcionar o referido laboratório.

Além do mais será uma forma de regularizar e fiscalizar a mineração do nosso Município, incrementando os estudos minerai sobre o solo bem como dos minérios extraídos, no qual proporcionará um estudo sobre a potencialidade mineral e ensejará uma política voltada para o Minério e os trabalhadores, solucionando vários problemas e incrementando o potencial mineral do nosso Município.

Parelhas-RN, 17 de agosto de 2005.

ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal.